

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES E HOSPEDAGENS EM HOTÉIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES**, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.819.149/0001-60, com sede na Rua 22, nº 170 Quadra E-9, Lotes 12/47, Setor Oeste, CEP: 74.120-130, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por titular **IVONE DE SOUSA ROSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1337280-636545 SSP/GO e CPF sob o nº 268.315.701-00, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar Contrato de fornecimento de passagens aéreas e hospedagens em hotéis.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 006/2019 e da proposta de preços, partes integrantes do presente Termo de Contrato, instruído no processo administrativo nº 2019.12.001570, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

15
BY W. J.
1877

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

A celebração deste contrato realizou com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações realizadas por meio da Lei Federal nº 147/14, pela Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2019, homologado em 15/05/2019, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2019.12.001570, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

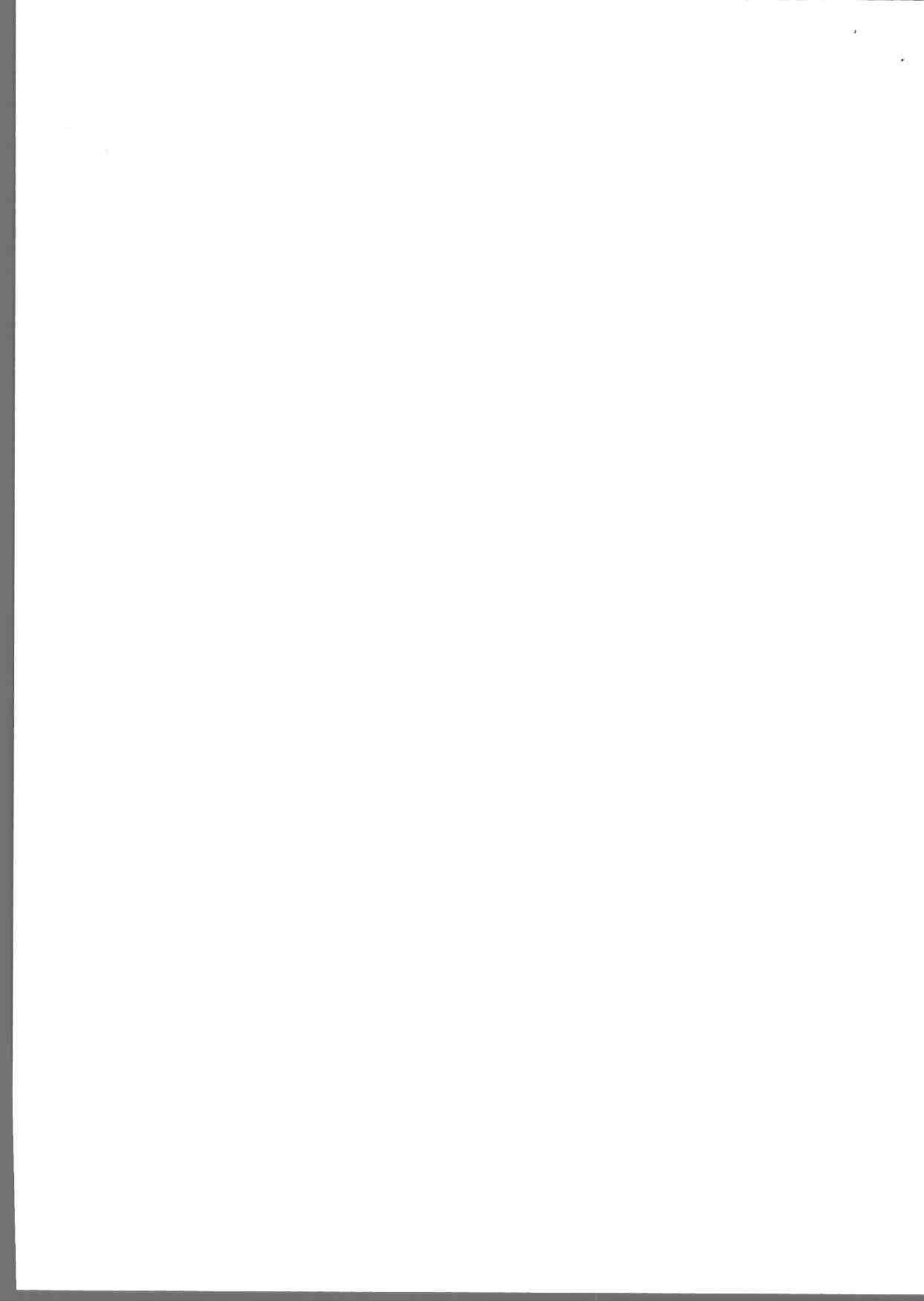
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internas, incluindo reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes e hospedagens em hotéis, para atender a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, conforme detalhado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º – São os seguintes serviços:

- Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Contrato;
- As solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE, pela GEPAT - Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela **GEPAT** da CONTRATANTE.
- Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- A passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, será definida no documento específico de solicitação feita pela CONTRATANTE;
- Os serviços solicitados deverão ser entregues na **GEPAT**, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets, reservas em hotéis, etc) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação;
- A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.



– Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

– Parágrafo 2º – Das Passagens

A CONTRATADA deverá:

- Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- Realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- Realizar o chek-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídas passagens, hospedagens, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do Setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para a CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

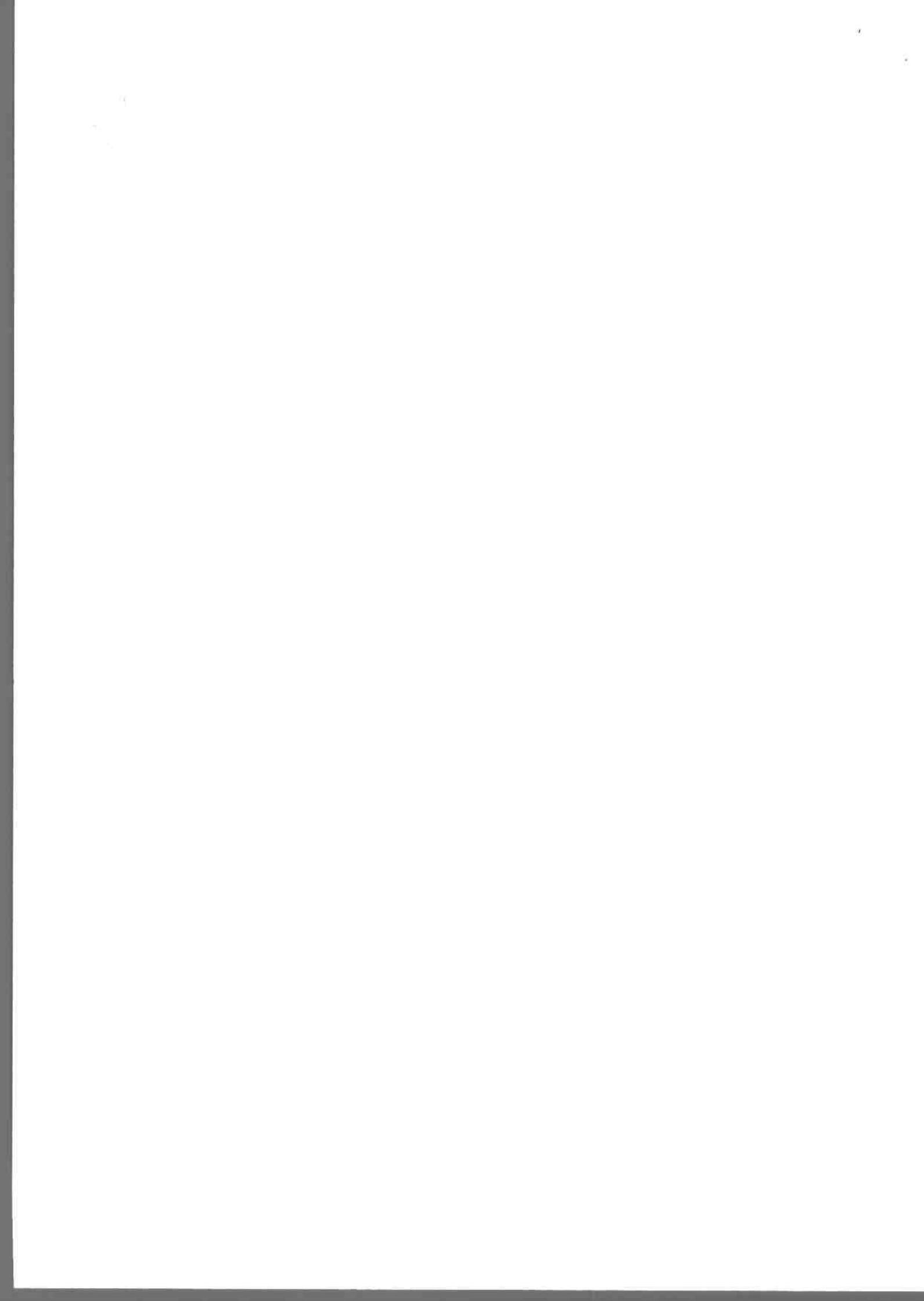
Parágrafo 3º – Das Hospedagens

A CONTRATADA deverá:

- Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais e internacionais conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- A hospedagem deve incluir café da manhã conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem.
- Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Parágrafo 1º - O valor total estimado do presente contrato é da ordem de **R\$ 99.011,00 (noventa e nove mil e onze reais)**, a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.



Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | V. ESTIMADO ANUAL | DESCONTO (%) | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------|-----------------------|--------------|----------------------|
| 01 | Passagens aéreas nacionais e internacionais | R\$ 90.000,00 | 9,99% | R\$ 81.090,00 |
| 02 | Hospedagens com café da manhã | R\$20.000,00 | 9,99% | R\$ 18.002,00 |
| | TOTAL ESTIMADO | R\$ 110.000,00 | 9,99% | R\$ 99.011,00 |

Parágrafo 2º - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de **9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento)** que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos com transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 3º - O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

§ 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente, perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Coordenadoria Financeira.

§ 2º – Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela CONTRATANTE, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à CONTRATADA pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços.

§ 3º – A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

§ 4º – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as Faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

§ 5º – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Gerencia de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

§ 6º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Coordenadoria Financeira da CONTRATANTE.

§ 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação e aceitação.

§ 8º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo

pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de **R\$99.011,00 (noventa e nove mil e onze reais)**, correndo à conta da dotação orçamentária: DESPESAS DE VIAGENS NO PAÍS – SERVIDORES/HOSPEDAGEM 8.17.75.10.001.006 – PASSAGENS: 8.17.75.10.002.001.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo titular da GEPAT-Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º – Compete à CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- b) Transferir os recursos financeiros para execução deste contrato;
- c) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- e) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- f) A Administração suspenderá o pagamento e rescindir o contrato, caso constate prestação de serviço fora da especificação solicitada;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

§ 2º – Compete à CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- c) se sujeitar às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- d) se sujeitar, nos casos omissos, às normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303/16. Para as questões resultantes deste instrumento não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.
- e) manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- f) atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:
- Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
 - Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato);
 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
 - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc.);
 - Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
 - A CONTRATADA deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
 - Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
 - Informar e repassar integralmente à CONTRATANTE, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação

ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 objeto do presente contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada a sua subcontratação total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

12.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

12.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I - previamente analisado e consentido pela GOIÁS FOMENTO, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II - sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III - exista expressa concordância do sucessor em assumir

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A GOIÁS FOMENTO indica como órgão administrador do contrato GEPAT – Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento;

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da GOIÁS FOMENTO;

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente contrato;

13.4 Os representantes da GOIÁS FOMENTO deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da GOIÁS FOMENTO ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Durante toda a vigência do Contrato, o percentual de desconto ofertado será fixo e irrajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços.

15.2 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

- a) a CONTRATADA deverá formular a **GOIÁS FOMENTO** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.3 Independentemente de solicitação, a **GOIÁS FOMENTO** poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto

CONTRATADA, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela **GOIÁS FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

16.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

16.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado, em sendo de valor superior, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁS FOMENTO, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela Nuclep, podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

16.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

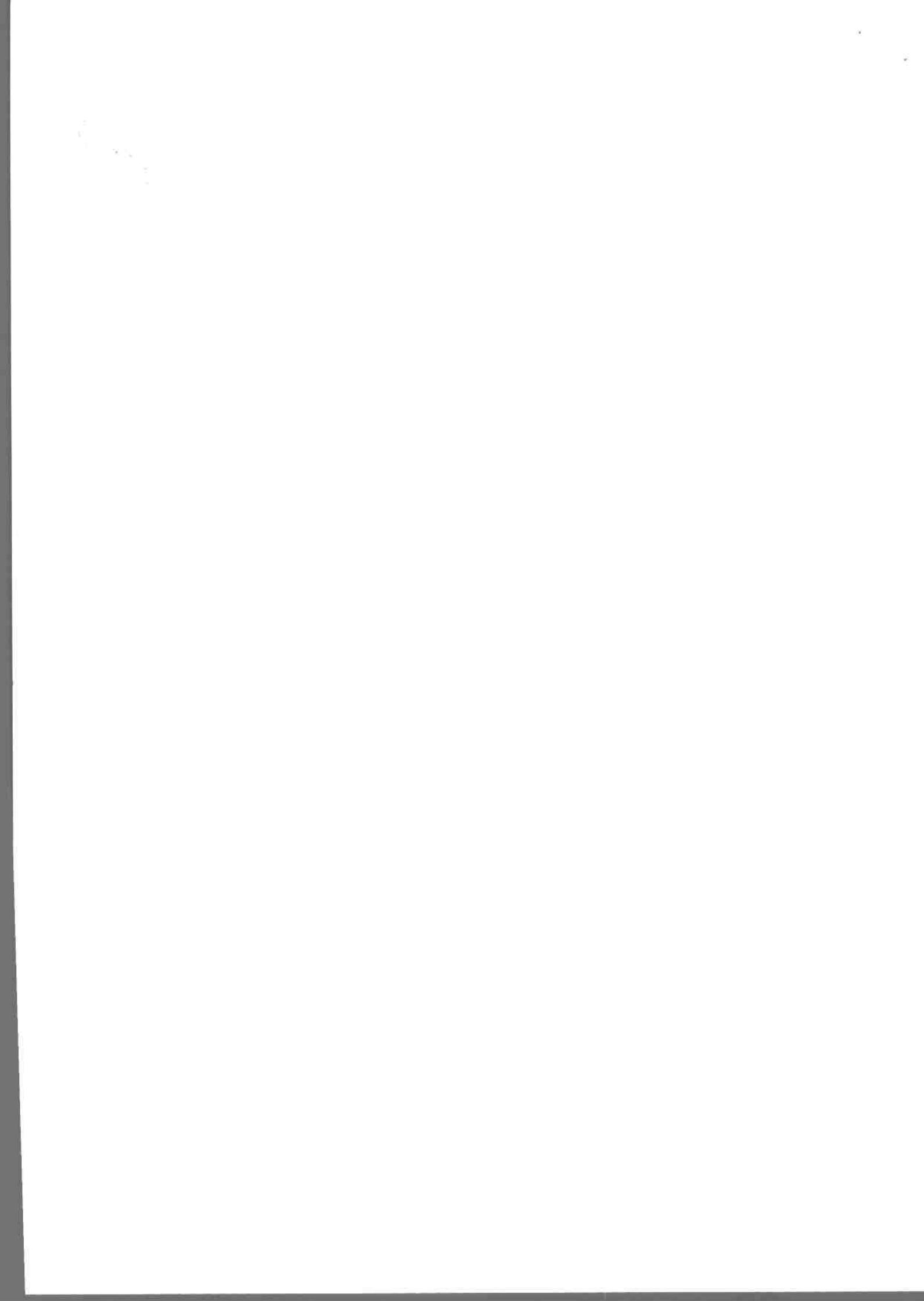
16.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

- 16.4.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- 16.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:
- 16.5.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:
- 16.5.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela GOIÁS FOMENTO;
- 16.5.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, se for o caso;
- 16.5.2 De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 16.5.3 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 16.5.3.1 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 16.5.3.2 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- 16.5.3.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 16.6 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 16.7 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 16.8 O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

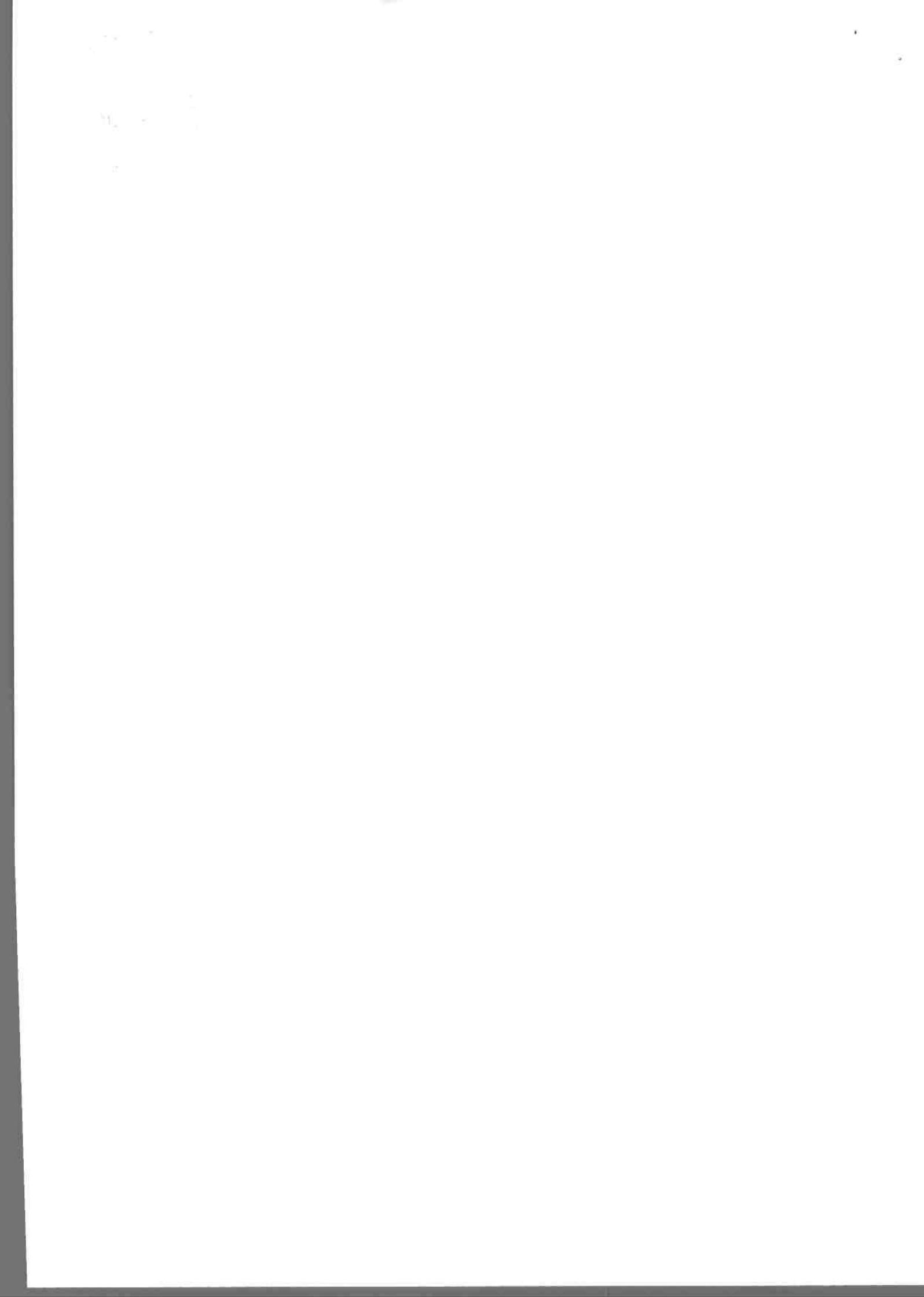
- 17.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 17.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 17.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de



- acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 17.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 17.3 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 18.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 18.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 18.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada



para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

18.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

18.2 Judicial, nos termos da legislação;

18.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

18.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

19.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

19.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

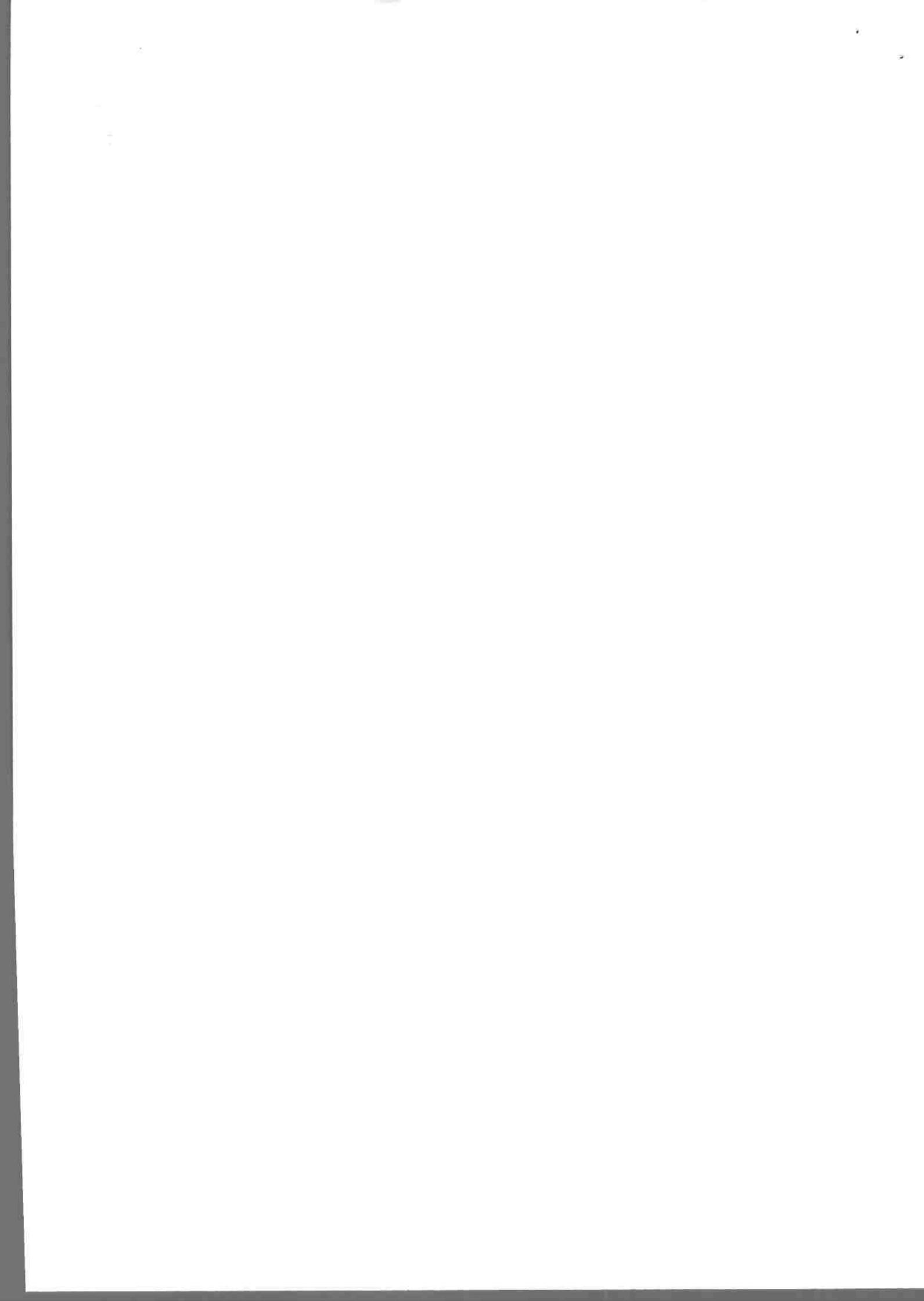
19.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

19.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus



termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

De comum acordo, estipula-se a vigência deste contrato, para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, de conformidade com o artigo 71 da Lei nº 13.303/16, através de termo aditivo.

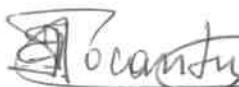
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, **terá** jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Goiânia, 29 de MAIO de 2019.

Contratante:



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente



MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

Contratada:



IVONE DE SOUSA ROSA
Titular

Testemunhas:

1- 

Nome: CACILO ANTÔNIO GONÇALVES

2- 

Nome:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes e hospedagens em hotéis para empregados da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 29/05/2019. Preço estimado para um período de 12 (doze) meses R\$ 99.011,00 (noventa e nove mil

e onze reais). Processo nº 2019.12.001570. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 006/2019, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147/14. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.17.75.10.001.006 - Despesas de Viagens no País-Servidores/Hospedagem. Conta nº 8.17.75.10.002.001 - Passagens. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Ivone de Sousa Rosa (Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos e Promoções).

Protocolo 133392

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS- EDITAL 001/2019

AAGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88 e no Regimento Interno desta empresa, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS, NO SEGUNDO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, no Município de Água Fria de Goiás - GO, no QUADRO TRANSITÓRIO, conforme item 06 do Edital nº 001/2019.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - ÁGUA FRIA DE GOIÁS
RESULTADO FINAL - POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

| Nome | Cargo | Pontuação Prova | Pontuação Experiência Comprovada | Pontuação Total | Classificação |
|-----------------------------------|-------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|--------------------|
| Olavio Machado De Atalides | Encanador | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 1º |
| Reinaldo Xavier da Silva Junior | Encanador | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 2º - Cad. Reserva |
| Antonio Inácio da Silva | Serralheiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 1º |
| Romário Alves Magalhães | Serralheiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 2º |
| Erik Antônio Silva Pereira | Serralheiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 3º - Cad. Reserva |
| Regivaldo Rodrigues Barbosa | Pedreiro | 5,0 | 24,00 | 30,00 | 1º |
| Valmir Barbosa de Jesus | Pedreiro | 6,00 | 24,00 | 30,00 | 2º |
| Maury da Silva Correia | Pedreiro | 6,00 | 24,00 | 30,00 | 3º |
| Jucevaldo Carlos Souza Silva | Pedreiro | 6,00 | 24,00 | 30,00 | 4º |
| Eduardo Pereira dos Santos | Pedreiro | 6,00 | 24,00 | 30,00 | 5º |
| Cicero Flavio Clementino da Silva | Pedreiro | 6,00 | 23,00 | 29,00 | 6º |
| Carlos Caetano Gonçalves | Pedreiro | 6,00 | 16,00 | 22,00 | 7º |
| Valcimon Carlos de Oliveira | Pedreiro | 6,00 | 12,00 | 18,00 | 8º |
| Cid Neponuceno de Vasconcelos | Pedreiro | 6,00 | 4,00 | 10,00 | 9º |
| Lázaro Donizete Pinheiro | Pedreiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 10º - Cad. Reserva |
| Antônio Marcos da Silva | Pedreiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 11º - Cad. Reserva |
| Edilson Pereira de Faria | Pedreiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 12º - Cad. Reserva |
| Gersonel Pereira de Macedo | Pedreiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 13º - Cad. Reserva |
| José Ribeiro dos Santos | Pedreiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 14º - Cad. Reserva |
| Lauciano Pereira da Costa | Pedreiro | 6,00 | 0,00 | 6,00 | 15º - Cad. Reserva |

Goiânia, 21 de maio de 2019

Protocolo 133141

CELG Geração e Transmissão

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93.**

.PR-PRGE 056/2019 (Processo nº 19.500300-07). SEPNET: 201910269000045. Objeto: aquisição de estações de trabalho (Desktops). Contratada: Dell computadores do Brasil LTDA. CNPJ/MF: 72.381.189/0001-10. Valor Contratual: R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

.PR-PRGE 057/2019 (Processo nº 17.500428-06). SEPNET: 201710269000016. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 081/2017. Contratada: BR Infra Sistemas e Construções LTDA. CNPJ/MF: 09.243.456/0001-57. Valor Contratual: R\$ 8.111.763,60 (oito milhões, cento e onze mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Vigência: prorrogada por mais 90 (noventa) dias. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 063/2019 (Processo nº 15.500081-0). SEPNET: 201500047000160. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 009/2015. Contratada: Trivale Administração LTDA. CNPJ/MF: 00.604.122/0001-97. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 1º de junho de 2019. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 067/2019 (Processo nº 17.503227-00). SEPNET: 201710269000091. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 071/2018. Contratada: Meyer Engenharia e Consultoria LTDA - ME. CNPJ: 17.626.014/0001-18. Vigência: prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

Protocolo 133313

